



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 21/2021 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI N° 2.681, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 24 da Lei nº 2.681, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

I – a contribuição mensal dos servidores públicos ativos, bem como dos aposentados e pensionistas, nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

§ 9º Incidirá contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 10. Havendo déficit atuarial no âmbito do regime próprio de previdência social, reconhecido por ato regulamentar justificado, a contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere um salário-mínimo nacional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Ficam revogando as disposições em contrário.

Garça/SP, 25 de março 2021.

Rodrigo Gutiérrez
Presidente

Fabinho Polisinani
Membro

Tenente Almeida
Membro